

ordem de S. Mage. e não ter havido ha tanto tempo depois que se assignou aquele papel de que eu ainda agora tive noticia, outra resolução em contrario. A vista do que não pode haver razão alguma que com justiça me possa obstar a entrada na dita posse pois que assim se acha decidido. Assim precisa esta Capitania, e assim hê mais conveniente aos interesses de S. Mage. sobre os quaes me não devo delatar para que se não siga por mais tempo o consideravel prejuizo que se está cauçando a Real Fazenda ha tanto tempo em se confundir por este motivo o 5.º que lhe toca do ouro que se tira em os Arrayaes daquellas terras: cujo 5.º se deve pagar separado da cota de cem arrobas que os Povos dessa Capitania de Minas são obrigados a pagar diferente e por outros principios, ao que espero V. Exa. se conforme pois sendo V. Exa. tão zelozo da arrecadação da Real Fazenda e tão empenhado pelos Reaes interesses de S. Mage. não hade permitir que pertencendo ao dito Sr. localidades daquellas terras com tanta razão e justiça deixa a V. Exa. de concorrer pela sua parte para ellas como pede a justiça e a importancia da materia. Deos Guarde a V. Exa. São Paulo a 23 de Janeiro de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

(Acompanham copias da carta do Secretario de Estado de 4 de Fevereiro de 1765 (VIII, 2) e do Assento de 12 de Outubro de 1765 (VIII, 4).

ii—A ANTONIO CARLOS FURTADO DE MENDONÇA, 1773.

Illmo. e Exmo. Sr.—A indispensavel obrigação que tenho de referir a V. Exa. algumas circumstancias que dizem respeito ao socego dos Povos que governamos mayormente aquelas em que pendem utilidades da Real Fazenda me leva nesta ocazião a rogar a V. Exa. queira executar a sua recta intenção sobre as duvidas que se originaram antes e depois da minha chegada em controversia de limites dos dois Governos que S. Mage. nos confiou, cuja duvida sem embargo dos claros e repetidos fundamentos que desde o principio tenho proposto aos Snrs. Generaes, seos antecessores, como á V. Exa. terá sido presente, nunca poderem chegar aquele ajustado fim que devo esperar do rectissimo e claro decernimento de V. Exa.

Hê certo que quando S. Mage. foi servido encarregar me o Governo desta Capitania, que hum dos principaes pontos das suas Reaes ordens foi mandala restituir o mesmo Sr. ao verdadeiro e antigo estado de sua primeira demarcação, e limites, por se acharem confundidos estes em algumas partes com os dessa Capitania que V. Exa. governa. Por estes tão certos e indubitaveis principios logo que cheguey a tomar posse deste Governo. requeri ao Snr. Luiz Diogo Lobo da Silva, General que então governava, as providencias que julguei necessarias para fazer cohibir da sua parte os prejuizos que tinham resultado e resultarião a estes Povos justamente queixozos de semelhantes duvidas, e como esta importante materia não chegou a ter naquele tempo o seu devido effeito, continuey a repetir novas instancias ao Exmo. Sr. Conde de Valladares, Antecessor de V. Exa. para o mesmo fim, mas porque tambem não chegou a concluir se durante o seu Governo, com o pretexto de se esperarem resoluçoens de S. Mage. ultimamente lhe fiz enviar por copia huma carta que se expedio pelo Secretario de Estado na data de 4 de Fevereiro de 1765 ao Exmo. Snr. Conde da Cunha, Vice-Rey que então era do Estado, para convocar huma junta na capital do Rio de Janeiro e assentar nella a divizão em que devião ficar as duas Capitancias em quanto de S. Mage. não houvesse outra resolução, cujo termo do que se assentou na mesma junta me remeteo o Illmo. e Exmo. Snr. Marquez de Lavradio, Vice-Rey actual, junto com a copia da sobredita carta que todo remeti por me segurar S. Exa. que na mesma forma me remetia outros eguaes documentos ao Snr. Conde de Valladares para reciprocamente nos conformarmos com a decizão assentada naquela junta, que se fez por ordem de S. Mage. a fim de cessarem todas as duvidas em quanto o mesmo Senhor não mandar o contrario.

Isto suposto, como nada tem resultado em virtude do que se assentou na referida junta que devia fazer a mayor força para a sua cabal execução novamente rogo a V. Exa. que por serviço de S. Mage. depois de informado dos mesmos documentos que necessariamente lhe hão de ser presentes, faça cessar estas prejudiciaes contendas que tem existido, de que a V. Exa. informará melhor João da Cunha Franco, portador desta, se V. Exa. me fizer a honra ouvi-lo, parecendo se lhe alguma duvida na mesma materia de que leva a necessaria instrução e quando elle não satisfaça a tudo eu repetirei a V. Exa. todos os documentos porque tenho mostrado



aos Snrs. Generaes, seos antecessores, todo o direito, e justiça, que compete a esta Capitania para ser restituída ao seo antigo estado e demarcação como Sua Magistade ordenou, e ultimamente se resolveu naquella junta que fez convocar para o mesmo effeito de que a V. Exa. remeto tambem a copia que nella se assentou esperando que V. Exa. se conforme com os mesmos documentos para ajustarmos e concluirmos o que for de razão e justiça. Deos Guarde a V. Exa. S. Paulo a 6 de Julho de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

(*Accompanham copias dos documentos N.ºs VIII, 2 e 4.*)

jj—A ANTONIO CARLOS FURTADO DE MENDONÇA, 1773.

Illmo. e Exmo. Snr.—Recebo a carta de V. Exa. de 18 de Junho deste presente anno (*) em resposta a de 23 de Janeiro que escrevy ao Exmo. Conde de Valladares, antecessor de V. Exa. E depois repeti tambem a V. Exa. sobre a mesma materia em 6 de Julho do mesmo anno antes de receber a dita resposta expondo a Vs. Exas. que em virtude do termo lavrado na Prezença do Exmo. Conde de Cunha Vice Rey do Estado, e na Capital do Rio de Janeiro, fosse V. Exa. servido mandar me largar todas as terras emthe o Rio Sapucahy, por estar decidido pelo dito termo e pelas Reaes ordens de S. Magistade ficarem pertencendo as ditas terras ao Governo e demarcação desta Capitania.

V. Exa. se defende dizendo que o Exmo. Snr. Vice Rey, Conde da Cunha, lhe não devia esquecer fazer avizo naquele tempo ao Governador que então era dessa Capitania e que por este motivo deve V. Exa. entender que o dito Exmo. Snr. Vice Rey supoz embaraço naquella divizão e que sem duvida alguma daria conta a S. Magistade. Mais me representa V. Exa. que o Snr. Luiz Diogo fora fazer a visita e o giro dos novos descobertos daquele Continente e que recolhendo-se a S. João de El-Rey lavrara em 26 de Novembro de 1764 o termo que V. Exa. me remete a copia, dando as providencias necessarias para a boa arrecadação dos Reaes interesses naqueles districtos cujas providencias foy S. Magistade servido man-

(*) Falta no Archivo de São Paulo o volume de registro que devia conter as cartas deste Governador de Minas. (N. da R.)

